



INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO
COIMBRA

"Catch me if you can!" - 2nd level

Cloud Computing and Social Networks: Privacy's Death



"Catch me if you can!" - 2nd level

Cloud Computing and Social Networks: Privacy's Death

Sumário:

1. Da privacidade à autodeterminação informativa
2. Computação na nuvem
3. Redes Sociais
4. Conclusões finais

Direito à Privacidade

Génese:

Samuel Warren e Louis Brandeis

“Right of Privacy”
(*Harvard Law Review*, 1890)

“The right to be let alone”

- O direito a ser deixado sozinho -

Direito à Privacidade

Conceito que varia em função da cultura, do tempo...

Países Anglo-saxónicos

- Princesa Diana vs Jornalismo

- Bill Clinton/Monica Lewinsky

Portugal

- A divulgação de escutas de políticos-alteração do
CP/CPP

- Privacidade contratualizada - VIP

REGULAÇÃO JURÍDICA

1. A nível internacional:

- Tratado do Conselho da Europa (1980)
- Recomendações da OCDE (1980)
- Directiva Comunitária 95/46/CE
- Directiva Comunitária 2002/58/CE
- Directiva Comunitária 2006/24/CE
- Directiva Comunitária 2009/136/CE

2. A nível nacional:

- Art. 26.º, 35.º da CRP
- A 1.ª Lei sobre protecção de dados pessoais
 - Lei n.º 10/91, de 29 de Abril
- A 2.ª Lei sobre a protecção de dados pessoais
 - Lei n.º 67/98, 26 de Outubro

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

3. Actualmente em vigor:

- Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (LPDP)
- Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto (Privacidade no sector das comunicações electrónicas)
- Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho (Conservação e transmissão de dados de tráfego e localização)
- Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro (Lei do Comércio Electrónico)
- Código Penal, Código de Processo Penal

Da Privacidade ao Direito à Autodeterminação Informativa

art. 26.º CRP

Protecção da intimidade da vida privada

- a) Direito a impedir o acesso de terceiros a informação pessoal
- b) Direito a proibir a divulgação da informação pessoal



Insuficiente

- Controlo da informação pessoal
- Limitação do período de tempo de conservação dos dados
- Definição dos objectivos que presidem à recolha
- Definição de garantias que assegurem a qualidade dos dados

Da Privacidade ao Direito à Autodeterminação Informativa

Direito à autodeterminação informativa (art. 35.º CRP)

Faculdade do cidadão em controlar e determinar a utilização dos seus dados pessoais.

- Tribunal Constitucional Alemão (1983) – Lei dos Censos:
 - a recolha não se justificava à luz da Lei
 - falta de salvaguarda do anonimato
- A CRP (1976) é pioneira a nível mundial na consagração da tutela dos dados pessoais

Direito à autodeterminação informativa

1. Direito ao controlo dos dados pessoais

- Direito de acesso
- Direito de actualização
- Direito de eliminação
- Direito a conhecer a finalidade a que se destinam

2. Direito ao não tratamento de dados pessoais

3. Direito ao não tratamento de dados sensíveis

- convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, origem étnica e vida privada

COMPUTAÇÃO NA NUVEM

PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES:

- Onde fica o local de armazenamento da informação?
- Como se garante a eliminação da informação?

b) Regulação

- Quais são as leis aplicáveis, os termos contratuais na nuvem?
- Nuvens podem atravessar diversas jurisdições
- Qual a jurisdição aplicável?

c) Armazenamento

- Onde fica a informação armazenada?
- Poderá ter sido transferida a informação para outro *data center*?

d) Retenção

- Por quanto tempo a informação fica armazenada?
- Qual a política de regulação de retenção (efeitos criminais, civis)

e) Destruição da informação armazenada

- Como se garante a eliminação integral?

COMPUTAÇÃO NA NUVEM

g) Quebra de privacidade

que o responsável do serviço informa o titular da informação quando se verifica uma quebra de privacidade?

- v.g. PlayStation Network

Responsável pela protecção da privacidade

- Fornecedores do serviço?
- Quem recolhe a informação em primeiro lugar?
- Quando a organização perde o controlo sobre a informação um dos possíveis efeitos é o roubo de identidade.

COMPUTAÇÃO NA NUVEM

Princípios a observar:

na recolha

informação estritamente necessária para a finalidade pretendida, com o conhecimento e consentimento do titular.

b) Princípio da limitação na utilização

A informação não deve ser utilizada para outras finalidades das que presidiram à recolha.

c) Princípio da segurança

Utilização de medidas físicas e lógicas de protecção da informação.

d) Princípio da retenção e eliminação

Definição do período de conservação da informação e destruição obrigatória (automática) findo aquele período

COMPUTAÇÃO NA NUVEM

Transferência

...ser transferida a informação para países que assegurem um nível de protecção adequada.

e) Princípio da responsabilidade

A organização que recolha a informação pessoal deve designar o/os responsáveis para garantia do cumprimento dos princípios anteriores.

REDES SOCIAIS

- **Divulgação de vídeo de agressão de menor no facebook**
- **Divulgação da vida pessoal nas redes sociais**

A definição dos parâmetros da vida privada está sujeito a uma auto-regulamentação – direito à autodeterminação informativa.

- Critérios de definição de privacidade
- Possibilidade de adicionar/eliminar os “amigos”
- Utilização da informação que se coloca nas redes sociais:
 - Processo disciplinar
 - Recolha para efeitos de marketing

O admirável mundo novo da privacidade

transformou a Justiça dos direitos humanos, numa justiça mercantilista ao

hoje em em nem os Estados estão seguros – Wikileaks -, e não sabem como reagir - Ataques Militares!

- APDSI – Encontro entre Partidos Políticos – Sociedade da Informação – Ausência de referência à necessidade de alterar a Legislação
- Diminuição do orçamento da CNPD
- A UE está a estudar alterações à Directiva de Protecção de Dados Pessoais – ao fim de cerca de 16 anos!
- A Legislação não acompanha a evolução tecnológica

“Catch if you can”

Novo Paradigma da informação pessoal:

Direito à autodeterminação informativa

Não espere que o Estado proteja a sua privacidade!

A salvaguarda da privacidade deve ser garantida pelo titular dos dados:

- faculte apenas os dados necessários...
- Faça um estudo prévio sobre os serviços/infra-estruturas que a nuvem fornece
- Seleccione a informação que divulga nas redes sociais



Obrigado pela atenção.

Armando Veiga
e-mail: aveiga@iscac.pt

"Catch me if you can"

Be careful what you wish for!